

MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

PARECER JURÍDICO



É submetida a analise deste departamento os atos de desencadeamento de procedimento, no qual o Secretário Municipal de Administração, solicita AQUISIÇÃO DE BATERIAS NOVAS E DE PRIMEIRA LINHA PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL conforme Ofício 092/2017, de solicitação e Termo de Referência especificação e Justificativa, acompanhado de três orçamentos que servirão para balizar o preço médio, o que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 10 de maio de 2017.

Encaminhado ao Departamento de Contabilidade, o procedimento retornou com informações juntamente com o termo de referencia dizendo que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de R\$114.233,80 (cento e quatorze mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta centavos).

Assim, considerando o valor estimado dos gastos e natureza do objeto, e uma vez inexistente a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, obrigatório se faz o Procedimento Licitatório para a finalidade pretendida, o que poderá ser procedido pela Modalidade PREGÃO, pelo MENOR PREÇO, com fundamento na Lei n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores como também da Lei complementar 123 e 147, no tocante as ME e MEPP.

Devendo o Pregoeiro e Equipe de Apoio, observadas as formalidades legais, iniciar o processo de licitação, com a elaboração da minuta do edital. É o parecer, desta Procuradoria

Laranjal, 10 de maio de 2017.

Cilmar A.G. Esteche

Procurador - OAB nº71571



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

PARECER JURÍDICO (Edital)



Em atendimento ao constante no despacho do Prefeito Municipal, bem do Departamento de Licitação, esta Assessoria Jurídica, com fulcro no Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93, bem como na Lei Federal n.º 10.520/02 Leis complementares 123 e 147, passa a analisar a regularidade técnica dos documentos e minuta do edital de Licitação, modalidade Pregão visando AQUISIÇÃO DE BATERIAS NOVAS E DE PRIMEIRA LINHA PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, denota-se;

Que o edital e seus anexos, contemplam a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos Artigos 40 e ss. da Lei n.º 8666/93 e Lei n.º 10.520/02.

E também atende as leis complementares nº. 123/2006 art. 3º e art. 18, e Lei nº. 147/2014, em relação as ME e EPP.

Outrossim, a minuta do contrato administrativo, também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, estando o mesmo de acordo com o Artigo 55, do mesmo diploma legal citado;

Razão pela qual, encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado, pelo Sr. Prefeito Municipal, se assim o mesmo entender.

É o parecer desta Procuradoria.

Laranjal, 15 de maio de 2017.

Amar A. G. Esteche

Procurado - OAB nº71571